



## missão

Garantir e reconhecer ao servidor municipal ativo, inativo e seus familiares, proteção previdenciária em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 15/2000.

## visão

Compromisso em garantir proteção previdenciária e atendimento humanizado aos nossos segurados, reconhecido por ter uma gestão transparente e participativa com tecnologia atualizada para dar melhores condições e informações aos segurados, seus familiares e os servidores do IPESMUC.

## valores

- Ética
- Gestão transparente
- Responsabilidade
- Resiliência
- Integridade
- Empatia
- Comprometimento com a missão
- Excelência na prestação de serviços



Este é o seu regime, servidor!

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Difere-se do RGPS justamente por abranger somente os efetivos, enquanto que o INSS atende os trabalhadores da iniciativa privada.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas (que ganham acima do teto do INSS) atuais e futuros.



O IPESMUC foi criado pela Lei Complementar 15/2000, na forma de Autarquia Previdenciária com a incumbência de gerir os

benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Executivo e do Legislativo Municipal.

## Como ficam as regras no IPESMUC?

Considerando que a Emenda Constitucional, acima citada, não trata mais sobre a aplicação do direito, apenas limitou-se a tratar de reforma previdenciária para o Regime Previdenciário dos servidores públicos da União e para o Regime Geral de Previdência Social.

Enquanto o Município não fizer sua própria reforma previdenciária, permanece vigente as regras anteriores antes da reforma da previdência, qual o fundamento? O artigo 10, § 7º da EC nº. 103, de 2019:

“Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data e entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social.”

Assim, continuam vigentes para o Município de Curitiba as seguintes regras:

**Emenda Constitucional nº 20/1998;**

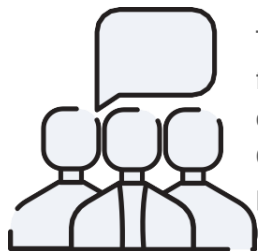
**Emenda Constitucional nº 41/2003;**

**Emenda Constitucional nº 47/2005;**

**Emenda Constitucional nº 70/2012**

Desse modo, essa Cartilha regerá as regras vigentes para o Município de Curitiba, considerando as Emendas Constitucionais, acima citadas, que serão discriminadas nos tópicos seguintes

### Quem fiscaliza o IPESMUC?



Todas as atividades desenvolvidas pelo IPESMUC são fiscalizadas pelos seguintes Órgãos Colegiados: Conselho de Administração e Conselho Fiscal. O Município de Curitiba, através do Controle Interno, igualmente participa do controle dos atos praticados pelo Instituto. O Controle Externo é exercido pelo Ministério Público Estadual

e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que procede a análise de todas as concessões.

Por fim, a Secretaria de Previdência Social exerce importante papel na fiscalização de todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.

### Quem são os segurados do IPESMUC?

De acordo com a Lei Complementar nº 15 de 2000, são segurados do IPESMUC:

- ♦ o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de suas autarquias e fundações públicas, assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades

específicas estejam definidos em estatutos ou em normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes;

- ◆ os aposentados e,
- ◆ o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade, desde que contribuinte do IPESMUC.

## **Quais os benefícios concedidos pelo IPESMUC?**

### **PARA O SERVIDOR:**

- Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
- Aposentadoria por Idade
- Aposentadoria Compulsória
- Aposentadoria por Invalidez
- Aposentadoria Especial (Professor)

### **PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:**

Pensão por morte

#### **Como requerer a pensão por morte?**

Os dependentes devem protocolar na sede do IPESMUC, a Certidão de Óbito do servidor falecido, todos os documentos pessoais do servidor falecido e dos dependentes.

#### **Como requerer a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição?**

O servidor deverá protocolar na sede do IPESMUC, os seguintes documentos:

##### **Documentos do servidor:**

- Requerimento assinado pelo servidor.
- Cópia RG e CPF legível
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia certificado de reservista (se homem)
- Comprovante de residência
- Certidão de tempo de contribuição do INSS
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime
- Declaração de bens
- CPF e RG dependentes
- Conta Bancária

##### **Documentos Recursos Humanos:**

- Cópia do último comprovante de pagamento
- Cópia da portaria de nomeação
- Histórico da vida funcional atualizado
- Certidões de Percepção de vantagens incorporáveis, especificando a vantagem, pelo período e pela carga horária, quando for o caso.
- Certidão de tempo de contribuição do município

## Como requerer a Aposentadoria Especial de Professor?

O servidor deverá protocolar na sede do IPESMUC, os seguintes documentos:

### Documentos do servidor:

- Requerimento assinado pelo funcionário. Cópia RG e CPF legível
- Carteira de trabalho
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia certificado de reservista (se homem)
- Comprovante de residência
- Certidão de tempo de contribuição do INSS
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime
- Declaração de bens CPF e RG dos dependentes
- Conta Bancária

### Documentos Recursos Humanos:

- Cópia do último comprovante de pagamento
- Cópia da portaria de nomeação
- Histórico da vida funcional atualizado Certidões de percepção de vantagens incorporáveis, especificando a vantagem, pelo período e pela carga horária, quando for o caso.
- Declaração de acumulação(ou não) de cargo público.
- Certidão de tempo de contribuição do município
- Certidão informando o período de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em sala de aula, assessoramento pedagógico, coordenação pedagógica ou direção de estabelecimento de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio).

*Antes de solicitar a aposentadoria, o servidor deverá apresentar certidão de tempo de serviço ou contribuição de outros regimes de previdência, averbado junto ao órgão de origem acompanhada dos atos de nomeação e exoneração. Caso não possua o documento, este deverá solicitar a referida certidão junto ao respectivo regime.*

## Aposentadoria por Tempo de contribuição

**Proventos:** média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994

### **HOMEM**

60 anos de idade

35 anos de contribuição

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### **MULHER**

55 anos de idade

30 anos de contribuição

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### **PROFESSOR (A)**

Terá a redução de 05 (cinco) anos na idade e 05 (cinco) anos no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.

## Aposentadoria Voluntária por Idade (SEM PARIDADE\*)

**Proventos:** proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% a partir de julho/1994 ou desde o início da contribuição.

O servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

### **HOMEM**

65 anos de idade

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### **MULHER**

60 anos de idade

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

## **O QUE É PARIDADE?**

**PARIDADE:** paridade na legislação previdenciária é uma regra de reajuste dos proventos dos benefícios previdenciários de aposentadoria ou de pensão por morte. Isso significa que os proventos de inativos e pensionistas serão reajustados toda vez que houver reajuste para os servidores ativos. Isto é, eles recebem as mesmas atualizações salariais. Ou seja, a paridade é garantia de que o aposentado irá ganhar o mesmo aumento do servidor da ativa.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

### I - Ingresso no serviço público até 16/12/1998. EC nº 41/2003, art. 2º.

**Cálculo:** média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994. Redução de 3,5% e 5% para cada ano antecipado em relação à idade da mulher e 60 para homem.

#### **HOMEM**

53 anos de idade  
35 anos de contribuição  
05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria  
Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 35 anos

contribuídos

#### **MULHER**

48 anos de idade  
30 anos de contribuição  
05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria  
Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998 para atingir os 30 anos contribuídos

#### **PROFESSOR**

Não tem redução de idade nem de tempo nesta regra. O pedágio é de 17% para o professor e 20% para a professora (tempo exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério).

### II - Ingresso no serviço público, até 31/12/2003. EC nº 41/2003, art. 6º.

**CÁLCULO:** O valor da aposentadoria será integral (última remuneração do cargo efetivo).

#### **HOMEM**

60 anos de idade  
35 anos de contribuição  
20 anos de serviço público  
10 anos de carreira  
05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

#### **MULHER**

55 anos de idade  
30 anos de contribuição  
20 anos de serviço público  
10 anos de carreira  
05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

#### **PROFESSOR**

Terá a redução de 05 (cinco) anos na idade no tempo de contribuição, devendo comprovar tempo **exclusivo de efetivo exercício nas funções de magistério.**

### III - Ingresso no serviço público até 16/12/1998. EC nº 47/2005

**CÁLCULO:** O valor da aposentadoria será integral (última remuneração do cargo efetivo).

#### **HOMEM**

35 anos de contribuição  
25 anos de serviço público  
15 anos de carreira  
05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

#### **MULHER**

30 anos de contribuição  
25 anos de serviço público  
15 anos de carreira  
05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria

**OBS:** A soma do tempo de contribuição e da idade deve resultar em 95 para homem e 85 para a mulher. Mas, CUIDADO! Poderá haver redução apenas na idade, o mínimo de contribuição, neste caso, deverá ser 35 anos para o homem e 30 para a mulher.

#### **Aposentadoria Compulsória**

A segurada ou o segurado, será compulsoriamente aposentado (independente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo.



---

Rua Cel. Vidal Ramos, 860 - 89520-000  
Curitiba/SC.

Fone/WhatsApp: (49) 3241-1914

e-mail: [ipesmuc@curitiba.sc.gov.br](mailto:ipesmuc@curitiba.sc.gov.br)